

RESOLUÇÃO DO CONSEPE 26/2023

**APROVA O REGULAMENTO DO TRABALHO
DE CONCLUSÃO DE CURSO DOS CURSOS
SUPERIORES DA FACULDADE DE AGUDOS.**

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a realização do Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos Superiores ofertados na Faculdade de Agudos

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Agudos aprovou e eu, Diretora Acadêmica e Presidente do CONSEP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos desta resolução e como seu anexo, o Regulamento Geral do Trabalho de Conclusão de Curso, dos cursos superiores da Faculdade de Agudos.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Faculdade de Agudos, 24 de janeiro de 2023.



Profa. Dra. Marcia Regina Vazzoler
Diretora Acadêmica da Faculdade de Agudos

**REGULAMENTO GERAL DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAAG**

**TÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º A presente norma tem por objetivo orientar os acadêmicos e professores sobre os procedimentos para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Faculdade de Agudos – FAAG.

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se em um acadêmico que visa congrega a atividade de pesquisa científica com atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho, obedecendo a uma metodologia previamente definida e sob a orientação de um professor que faça parte do corpo docente da Faculdade de Agudos e esteja exercendo suas atividades acadêmicas.

§ 1º Para a realização dos trabalhos, os alunos poderão atuar individualmente ou em duplas.

§ 2º O TCC, quando previsto no currículo dos cursos mantidos pela FAAG, é obrigatório e constitui-se na elaboração e apresentação de um trabalho de pesquisa, que terá como base os princípios da metodologia científica.

§ 3º O tema do TCC deverá se relacionar com a respectiva habilitação do curso em que o aluno está matriculado e suas interfaces com áreas afins, visando contribuir para a reflexão teórica e para o aprofundamento de temas da realidade relacionados às demandas sociais da área profissional.

§ 4º O TCC pode ser em formato de monografia ou artigo, cabendo ao aluno, ou dupla, optar pelo formato, sendo que a monografia deve conter, no mínimo, 40 páginas e o artigo deve conter, no mínimo, 15 páginas.

§ 5º A carga horária destinada ao Trabalho de Conclusão de Curso será a estabelecida em cada Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 6º A coordenação das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso é responsabilidade dos Coordenadores de Curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso tem os seguintes objetivos:

- I - Estimular a criatividade, incentivar e motivar o acadêmico para a produção de trabalhos científicos, estabelecendo assim, as correlações existentes nas diversas áreas da atividade profissional.
- II - Proporcionar o relacionamento e a participação em experiências no meio ambiente do seu mercado de trabalho, oferecendo subsídios à identificação de preferências quanto às áreas de atuação em futuras atividades profissionais.
- III - Assegurar a coerência no processo formativo do aluno, ampliando e consolidando os estágios, os estudos independentes e a iniciação científica, quando realizada;
- IV - Propiciar a realização de experiências preliminares de Pesquisa e de Extensão Universitária, possibilitando condições de progressão acadêmico-profissional em nível de pós-graduação e/ou de inserção sócio-comunitária.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º O acadêmico deverá estar regularmente matriculado na disciplina de TCC para desenvolvimento das atividades relacionadas à elaboração do trabalho e orientação.

Art. 5º O acadêmico deverá desenvolver o TCC sob a orientação de um Professor Orientador que faça parte do corpo docente da Faculdade de Agudos e esteja exercendo suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Quando o assunto exigir subsídios de outras áreas, o aluno poderá contar com a participação de um Co-Orientador, cabendo ao Professor Orientador tomar as providências necessárias.

Art. 6º O orientador e co-orientador devem ter, no mínimo, titulação de especialista.

Art.7º A estrutura do TCC deverá estar em consonância com as exigências metodológicas definidas no manual de procedimentos metodológicos para os cursos da Faculdade de Agudos.

Art. 8º Após a conclusão do trabalho escrito o aluno deverá submetê-lo a avaliação da Banca Examinadora, em apresentação oral pública, composta por no mínimo três professores, sendo um deles o orientador.

Art. 9º A definição da data de defesa do TCC deve ser feita pelo Coordenador do Curso, em concordância com o aluno e orientador, mediante solicitação prévia do aluno pelo Portal FAAG (sistema online da Faculdade de Agudos) e entrega na secretaria acadêmica, do trabalho em três vias idênticas, encadernadas individualmente em espiral simples, atendendo ao calendário acadêmico em vigência na ocasião.

Art.10º Após a avaliação pela Banca Examinadora, o trabalho aprovado será devolvido aos alunos para as correções solicitadas e elaboração da versão final.

Art. 11º O TCC será considerado concluído somente mediante o envio da versão final via Portal FAAG e pagamento da taxa de encadernação.

Parágrafo único. A versão final deve apresentar as correções sugeridas pela banca examinadora e ter o aval do Orientador.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12º Compete aos Coordenadores de Curso:

- I** - Coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, órgãos e/ou escolas visando criar oportunidade para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II** - Aprovar ou não o orientador para cada trabalho, considerando, sempre que possível, as indicações sugeridas pelos acadêmicos;
- III** - Divulgar aos alunos os professores designados para a orientação dos TCC;
- IV** - Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- V** - Manter contato com os orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso; visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;
- VI** - Montar as bancas examinadoras dando preferência às sugestões indicadas pelos orientadores e acadêmicos; desde que os avaliadores tenham formação dentro da área de conhecimento do TCC;
- VII** - Coordenar o cronograma de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 13º Compete ao Orientador:

- I** - Aceitar o aluno candidato, aprovar o plano de trabalho e orientar o seu desenvolvimento via Portal FAAG;
- II** - Registrar, via Portal FAAG, o acompanhamento e as orientações, que deverão ser aceitas pelo aluno;
- III** - Presidir os trabalhos da banca examinadora quando da apresentação pública do TCC;
- IV** - Informar o Orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- V** - Aprovar ou não o encaminhamento do TCC para a apresentação pública;
- VI** - Orientar no máximo cinco trabalhos na Faculdade de Agudos, por semestre, sendo que a totalidade independente do curso de graduação;
- VII** - Orientar, preferencialmente, TCC na sua área de pesquisa/atuação;
- VIII** - Indicar um professor com titulação mínima de especialista para composição da banca;
- IX** - Verificar a existência de plágio;

X - Aprovar ou não o TCC, após as possíveis correções/alterações definidas pela banca examinadora.

Art. 14º Compete aos (as) alunos (as) orientandos (as):

- I** - Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- II** - Definir o tema do TCC;
- III** - Elaborar o Projeto de Pesquisa;
- IV** - Requerer, via Portal FAAG, a orientação de um Professor Orientador;
- V** - Elaborar o TCC de acordo com o manual de procedimentos metodológicos para os cursos da Faculdade de Agudos;
- VI** - Cumprir as Normas e prazos do Regulamento de TCC;
- VII** - Manter contato com o orientador via Portal FAAG, enviando o trabalho e fazendo o acompanhamento de orientações e reuniões;
- VIII** - Participar de Reuniões e outras atividades para os quais for convocado;
- IX** - Ter no mínimo 02 (duas) horas de orientação presencial ao mês;
- X** - Desenvolver trabalho personalizado, ou seja, de autoria própria (sem plágios);
- XI** - Respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador.
- XII** - Fazer o agendamento de Banca Examinadora de TCC via Portal FAAG e entregar, na secretaria acadêmica, o trabalho em três vias idênticas, encadernadas individualmente em espiral simples, atendendo ao calendário acadêmico em vigência na ocasião;
- XIII** - Encaminhar a versão final do TCC via Portal FAAG conforme artigo 11 deste regulamento.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 15º A Coordenação do Curso divulgará a relação de Orientadores Acadêmicos de cada trabalho, definida com base na carga horária destinada à orientação de cada docente e a afinidade com o tema do trabalho.

Parágrafo único. A definição de orientadores acadêmicos e o processo de orientação deverá acontecer após o aluno estar regularmente matriculado na disciplina e validação do coordenador de curso.

Art. 16º Ficará a critério do Orientador Acadêmico a continuidade ou não das atividades de orientação quando o aluno não cumprir as atividades a ele designadas, podendo o docente Orientador Acadêmico desincumbir-se da orientação, relatando, previamente, à Coordenação.

. **17º** Será permitida a prorrogação do prazo de entrega do trabalho e agendamento de Banca Examinadora de TCC, uma vez que esta solicitação seja feita até o dia anterior do prazo final estipulado em calendário acadêmico para tais ações. Todos os pedidos de prorrogação devem adequar-se ao período do semestre letivo vigente, portanto, não sendo aceitas as que ultrapassem o último dia de aula do semestre em curso da disciplina matriculada. Caberá ao Coordenador deferir, ou não, a solicitação, que deve ser feita pelo aluno em acordo com o Orientador via Portal FAAG.

§ 1º Caso o aluno ultrapasse esta prorrogação, o mesmo deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC, para ter validada nova prorrogação, quando deverá apresentar o TCC publicamente.

§ 2º Caso ainda não consiga cumprir a atividade, fará nova matrícula na disciplina, e assim sucessivamente até a conclusão da atividade.

CAPÍTULO VI

DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 18º Quando o TCC for na modalidade Artigo Científico a sua elaboração deverá seguir o roteiro estabelecido no Manual de Artigo Científico da FAAG

Art. 19º A publicação do artigo científico é opcional. No entanto, em caso de publicação em revistas externas, o mesmo não será republicado nas revistas internas da FAAG.

§1º Em caso de publicação em revista externa, o aluno ou o orientador deverá preencher um formulário informando a publicação já realizada encaminhada ao coordenador de curso.

§2º O artigo publicado deverá apresentar somente os nomes dos alunos e do professor orientador, sendo vedado o uso de tal artigo como TCC quando tiver outro autor. Caso ainda não consiga cumprir a atividade, fará nova matrícula na disciplina, e assim sucessivamente até a conclusão da atividade.

§3º A publicação do artigo científico como TCC, só será aceito dentro do período no qual o aluno estiver regularmente matriculado nas disciplinas de TCC I e/ou TCC II.

§4º A publicação e/ou apresentação do TCC em formato de artigo em eventos, externos ou internos, não dispensa o aluno de apresentação em banca examinadora de TCC.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 20º O aluno deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso pelo menos 15 (quinze) dias antes da data marcada para a apresentação pública, com a anuência do Professor Orientador.

Art. 21º O TCC será avaliado por uma banca composta por três professores, sendo o Orientador Acadêmico e dois convidados com titulação mínima de especialista.

Art. 22º A Avaliação abrangerá as fases de conteúdo e formatação do trabalho escrito e avaliação da apresentação oral e arguição, sendo que a nota final será a média aritmética de três notas de cada membro da banca, expressas em escala de zero a 10.

Parágrafo único. Para avaliação do respectivo trabalho, haverá um formulário próprio contendo 10 itens que cada participante da banca pontuará conforme a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 23º A apresentação oral do trabalho é obrigatória para a validação do TCC.

§ 1º Nos casos de TCC em dupla, cada aluno terá avaliação individual quanto à segunda e terceira notas.

§ 2º No caso de ausência ou atraso de algum componente da dupla, o outro aluno deve apresentar o trabalho na íntegra.

§ 3º O acadêmico ausente à apresentação oral na data marcada, sendo TCC individual ou em dupla, pode solicitar nova data de apresentação individual mediante justificativa documentada, cabendo à Coordenação, deferir ou não o pedido, considerando o calendário acadêmico vigente e como prazo limite o último dia letivo do semestre.

§ 4º Não será concedida revisão da nota da apresentação do TCC.

Art. 24º As sessões das Bancas Examinadoras têm caráter público e duração aproximada de uma hora.

§ 1º Cada trabalho terá, no máximo, vinte minutos para apresentação oral e, ao final, cada membro da banca examinadora terá dez minutos para arguição.

§ 2º Fica resguardado à Banca Examinadora um limite de quinze minutos, de caráter privado, para atribuição de notas.

§ 3º Ao final da sessão da Banca Examinadora, o seu presidente deve preencher a Ficha de Aprovação contendo as médias individuais atribuídas pelos componentes da Banca Examinadora e a média final, encaminhando-a à Secretaria e comunicando imediatamente ao(s) interessado(s).

Art. 25º Considera-se aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a seis.

Parágrafo único. Pode a Banca Examinadora indicar aprovação condicionada a alterações e ou correções no texto escrito.

Art. 26º A avaliação será registrada por meio de ata da banca examinadora, com nota de 0 a 10 e a sua efetiva conclusão dará direito de registro de 100% de frequência.

Art. 27º O trabalho que apresentar plágio será reprovado em qualquer momento da avaliação, ou seja, antes, durante ou após a realização da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O aluno ou dupla que tiver seu trabalho reprovado por plágio deverá matricular-se novamente na disciplina e apresentar novo tema de estudo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º O aluno que não apresentar o TCC ou não tiver média aritmética mínima exigida, não poderá colar grau até que se normalize sua situação.

Art. 29º Os casos omissos deverão ser levados à Coordenação do Curso e, em segunda instância, à Direção.

Art. 30º Este regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação do CONSEPE – Conselho de Pesquisa e Extensão, ficando revogadas as versões anteriores.